

Atividade	Correntes
08.44.206.2.057 — Atividades da UNICAMP	8.162.663
Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	8.162.663
Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	8.162.663

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 8.162.663,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), o orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas, aprovado pelo Decreto n.º 13.132, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Suplementa	Atividade	Correntes
	08.44.206.2.001 — Mestrado e Doutorado	8.162.663

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	TOTAL	Subprograma 08.44.206
3.2.5.4 — Apoio Financeiro a Estudantes	8.162.663	8.162.663

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa	TOTAL	Subprograma 08.44.206
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
21.57 — Universidade Estadual de Campinas		
TOTAL	8.162.663	
4.ª Quota	8.162.663	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	8.162.663	
4.ª Quota	8.162.663	

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, aprovado pelo Decreto n.º 13.114, de 12 de janeiro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender despesas com a aquisição de materiais para laboratório de Toxicologia, Entomologia, Malacologia e Protozoologia da Superintendência de Controle de Endemias.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 2.271.478,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), ao orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias, que observará no Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

09.55 — SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Suplementa	Correntes
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.271.478

Artigo 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior, será processada na atividade 13.75.429.2.001 — Controle de Portadores, Vetores e Hospedeiros Intermediários.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.345, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades SUTACO, aprovado pelo Decreto n.º 13.136, de 12 de janeiro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de atender despesas de custeio, objetivando atingir maior desempenho das atividades desenvolvidas pela SUTACO,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 3.491.866,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), ao orçamento vigente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, observando-se no Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

23.55 — SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES

Suplementa	Correntes
3.1.1.1 — Pessoal Civil	2.219.605
3.1.2.0 — Material de Consumo	62.774
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	370.264
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	833.238
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	455
3.2.5.3 — Salário-Família	5.530
TOTAL	3.491.866

Artigo 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior, será processada na atividade 14.80.487.2.001 — Assistência ao Trabalhador Artesanal.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.346, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei n.º 2.061, de 20 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de auxiliar a construção da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 4.º, da Lei n.º 2.061, de 20 de julho de 1979, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a seguinte discriminação:

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

Suplementa	Correntes	Capital	TOTAL
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras ..		1.000.000.000	
Projeto			
16.59.035.1.094 — Subscrição de Ações da EMTU/SP	—	1.000.000.000	1.000.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

Suplementa	TOTAL
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
TOTAL	1.000.000.000
4.ª Quota	1.000.000.000

ANEXO I-A

Suplementa	TOTAL
25.94 — Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.	
TOTAL	1.000.000.000
4.ª Quota	1.000.000.000

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.347, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

Campinas

Conselho Carcerário de Campinas, Departamento: Casa do Albergado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.348, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial: